



ITEM 53 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TC Nº 66 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro de 2019.

PARECER

Cumprimentando-o, venho por meio deste, em atendimento ao Item 53 do Anexo I, da Resolução TC 66, de 04 de dezembro de 2019, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de OURICURI, nos termos do Art. 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais à forma a ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

A Prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

1. A Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou de montante equivalente a 50,54%(cinquenta vírgula cinquenta e quatro por cento), da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do Artigo 212 da Constituição Federal;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram um montante de 28,22(vinte e oito vírgula vinte e dois por cento), dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e parágrafo 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. Os recursos aplicados na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica,foi um percentual de 79,62(setenta e nove vírgula sessenta e dois por cento), dos recursos oriundos do FUNDEB, atendendo assim o Art. 22 da Lei Federal 11.494/07.



4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, período de apuração 3º quadrimestre equivalente 56,70%(Cinquenta e seis vírgula setenta por cento), não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, salientamos que foi reduzido o Custo Especial do valor da despesas de pessoal por não se tratar de despesa do exercício.
5. O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal foi procedido atendendo ao disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal/88.
6. A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu a 83,56%(oitenta e três vírgula cinquenta e seis por cento) da receita corrente líquida apurada de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não Descumprindo ao disposto no Art. 3º, inciso II da mesma Resolução.
7. Não houve operação de crédito no exercício.

É o parecer.

Ouricuri-PE, 18 de março de 2020.

Francisca Valdenora Freire

Portaria 015/2019

Coordenadora Especial de Controle Interno